



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 03 de março de 2026, na presença dos membros da Comissão, Thiago Henrique de Assis, Maria da Silva e Edina Rodrigues Favaro, e da Procuradora Jurídica, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2026, que dispõe sobre a responsabilidade do Município de Serrana pela manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos conjuntos habitacionais da CDHU e dá outras providências, de autoria do Vereador Paulo Ricardo.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de JOVENINA GALDINA DA SILVA, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de KÁTIA APARECIDA CABRERA, como nomenclatura de via pública, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de GESSY SELEGATO URENHA, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Fernandes Fimper.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de MARIA ANTÔNIA DE ASSIS FEITEIRO, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de organização do cabeamento aéreo, conforme normas técnicas aplicáveis, e sobre a regularização e retirada de fios e cabos inutilizados instalados em postes no espaço público do Município de Serrana/SP, e dá outras providências, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026, que dispõe sobre a adoção da denominação de "ALAMEDA RIO PARDO" como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026, que concede título de cidadão serranense A SRA.PATRICIA ALESSANDRA MARCOLINO GOMES, PROFESSORA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026, que concede título de cidadão serranense à Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Delegada Graciela (Graciela de Lourdes David Ambrósio). pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Edina Rodrigues Favaro.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se que o projeto encontra amparo no interesse local, nos termos do art. 11, inciso I, da LOM, uma vez que o saneamento básico é serviço público essencial e competência do ente municipal promover melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, de acordo com o art. 12, inciso IX, da LOM. Sendo assim, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026**, a Procuradora Jurídica esclareceu que existe lei municipal semelhante à propositura em análise (Lei Municipal 2263/2024). Dito isso, os membros da Comissão acordaram que o projeto em apreço possui artigos diferentes da referida lei municipal (arts. 4º, 8º e 9º), razão pela qual não o consideraram prejudicado. Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, não há óbice, uma vez que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM), assim como a proposta está de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, e com o entendimento dos Tribunais Superiores. Todavia, a fim de adequar o projeto em análise, os membros da Comissão acordam em propor emenda, para modificar o art. 9º, para que não haja violação à iniciativa de legislar do Poder Executivo. Desse modo, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Em relação aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, 11, 13, 14 e 16 de 2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 03 e 04 de 2026**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entendem que o projeto em tela preenche os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

EDINA RODRIGUES FAVARO (Presidente da Comissão)

MARIA DA SILVA (Relatora da Comissão)
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro da Comissão)
CAROLINE COLMANETTI SILVA GIARLLARIELLI (Procuradora Jurídica)